



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

## **LEI Nº 6.303, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016**

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS §§ 1º, 2º E 3º DO ART. 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 5.935 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014.

Projeto de Lei nº 175/2016, de autoria do Prefeito Municipal.

Eu, **PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º.** Os §§ 1º, 2º e 3º do art. 7º da Lei Municipal nº 5.935 de 20 de novembro de 2014 que “Dispõe sobre a Reestruturação do Conselho Municipal do Idoso – CMI, a Criação do Fundo Municipal do Idoso – FMI, e dá outras providências”, passarão a ter a seguinte redação:

**“ART. 7º. . . . .**

**‘§ 1º.** *O Fundo Municipal do Idoso ficará vinculado, para fins organizacionais e operacionais, à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, que lhe proporcionará apoio em recursos físicos e humanos.*

**‘§ 2º.** *Caberá aos ocupantes dos cargos de Prefeito Municipal, Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Secretário Municipal de Finanças e ao Gerente de Tesouraria, sempre em conjunto dois, a competência para: emitir, endossar, sustar, contraordenar, cancelar e baixar cheques; abrir e encerrar contas de depósitos; utilizar o crédito aberto nas condições estipuladas; receber, passar recibos e dar quitação; requisitar talonário de cheques; autorizar débitos em conta relativo a operações; efetuar saques em conta corrente e poupança; efetuar pagamentos e transferências, inclusive por meio eletrônico; emitir comprovantes, solicitar saldos e extratos de contas corrente, aplicações financeiras e operações de crédito; retirar cheques devolvidos; efetuar resgates e aplicações financeiras; cadastrar, alterar e desbloquear senhas; liberar arquivos de pagamentos, assinar contratos, instrumento de convênio e contrato de prestação serviços junto às Instituições Bancárias e Financeiras.*

**‘§ 3º.** *A gestão do Fundo Municipal do Idoso caberá à Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, ouvido previamente o Conselho Municipal do Idoso.”*



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

**ART. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e três de dezembro de dois mil e dezesseis.

**PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**  
Prefeito Municipal

**MARILENE GALERA BERNABÉ**  
Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

**TIAGO CONTADOR LOTTO**  
Secretário de Expediente e Comunicações  
Administrativas